

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 008.847/2026-6

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 95/2026****Data de Abertura: 29/10/2026 às 10h30 no sítio**www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, em regime de execução em empreitada por preço unitário.

Valor estimado

R\$ 14.401.775,00 (quatorze milhões quatrocentos e um mil e setecentos e setenta e cinco reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (61)3527-2476

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência
- Certidão CNJ
- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência
- Índices de Liquidez superiores a 1

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 26/10/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 26/10/2026 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 95/2026

O Tribunal de Contas da União - TCU e esta Pregoeira, designada pela Portaria-SecCompras n. 20/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 29 de outubro de 2026
HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, *e-mail* e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília- DF, em regime de execução em empreitada por preço unitário, conforme anexos constantes deste edital.

1.1. Em caso de discordância entre as especificações descritas no portal www.gov.br/compras e as constantes do edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 14.401.775,00 (quatorze milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme o orçamento anexo.

2.1. Data-base do orçamento estimativo: **24/07/2026**.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão disputar este **Pregão**:
- 4.1. Pessoa jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 4.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
 - 4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.7. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012;



- 4.7.1.** Se a cooperativa não for utilizada para intermediação de mão de obra subordinada e participar da licitação ou for contratada, serão observadas as exigências previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B.

- 4.8.** Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

- 5.** A vistoria do local onde serão executados os serviços será facultativa.
- 5.1.** Caso a **licitante** opte por realizar a vistoria, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, poderá fazê-la até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento de horário junto à Assessoria da Secretaria de Apoio Especializado (Seae), pelo telefone (61) 3527-2476.
- 5.1.1.** A vistoria, quando realizada, será limitada a um interessado por vez.
- 5.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

- 6.** A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.
- 6.1.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.** A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:
- 7.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
- 7.2.** Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;



- 7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.
- 8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal previstas em legislação específica.
- 9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 9.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
 - 9.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.
 - 10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 12. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.



- 15.** A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 15.1.** A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 16.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 17.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 18.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 19.** Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.
- 20.** Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21.** No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 22.** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o **aberto e fechado**, conforme art. 56 da Lei n. 14.133/2021.
- 22.1.** A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 22.2.** Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 22.3.** Durante a etapa aberta, o intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 22.4.** Após a etapa de que trata a subcondição anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado.



- 22.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo, as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 22.6. No procedimento de oferta do lance final e fechado:
 - 22.6.1. A **licitante** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 22.6.2. O prazo será de até 5 (cinco) minutos e o lance será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 22.7. Encerrado o prazo estabelecido de até 5 (cinco) minutos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

- 23. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital será verificado mediante consulta ao:
 - 23.1. Sicafe, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
 - 23.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

- 24. Definido o resultado do julgamento, a **Pregoeira** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
 - 24.1. A negociação poderá ocorrer quando a proposta da primeira colocada, após a fase de disputa, permanecer acima do valor estimado ou quando a **Pregoeira** considerar que a fase competitiva não foi suficiente para obtenção da melhor proposta.
 - 24.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
 - 24.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
 - 24.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.



SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

25.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

26. A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

26.1. A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

26.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

26.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

26.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

26.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

26.5. Será desclassificada a proposta que:

26.5.1. Contiver vícios insanáveis;

26.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

26.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

26.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **Pregoeira**;

26.5.4.1. Considerar-se-á inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

26.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

26.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

27. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no instrumento convocatório.

28. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda ao edital.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

29. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

30. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pela **Pregoeira**.

30.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira**.

30.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

31. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

31.1. Balanços Patrimoniais dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei e de regulamentos vigentes na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

31.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:

- [illegible]

- 33.1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - 33.1.3.** A **licitante** deverá disponibilizar, quando solicitada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
 - 33.1.4.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 33.2.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto da presente contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**:
 - 33.2.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - 33.2.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, atestados, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência da **Pregoeira**.
 - 33.2.2.1.** Quando se tratar de atestados, o tempo de experiência será computado somente até a data da emissão do atestado.
 - 33.3.** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- 34.** A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
 - 34.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.
 - 34.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 109, CEP 70042-900, Brasília-DF.



- 34.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 34.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
 - 34.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - 34.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
35. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **licitante** será declarada vencedora.
36. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados à **Pregoeira**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 36.1. Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
 - 36.1.1. Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
 - 36.2. Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
 - 36.3. Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
37. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pela **Pregoeira**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

38. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

39. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.



40. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
41. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
42. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
43. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

46. Será exigida garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, cabendo à **licitante vencedora** optar por uma das seguintes modalidades:
- 46.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 46.2. Seguro-garantia;
 - 46.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - 46.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
47. As condições relativas à prestação da garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexa ao edital.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

48. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.



- 48.1.** Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação da garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para assinatura do contrato.
- 48.2.** Caso a **licitante vencedora** opte pela apresentação de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia nesta modalidade.
- 49.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos do edital.
- 50.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
- 51.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
- 52.** Constitui fator impeditivo para a celebração e aditamentos do contrato decorrente deste **Pregão** a existência de registro relativo à **licitante vencedora** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme arts. 6º e 6º-A da Lei n. 10.522/2002.
- 52.1.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, em consulta ao Cadin, se existe registro relativo à **licitante vencedora**.
- 53.** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.
- 53.1.** Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 53.1.1.** Convocar as **licitantes remanescentes** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 53.1.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

- 54.** Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

- 54.1.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 54.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- 54.1.1.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de entregar quaisquer documentos de habilitação exigidos durante a licitação.
- 54.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – de 2 (dois) meses a 1 (um) ano;
- 54.1.2.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses:
- 54.1.2.1.1.** Deixar de enviar a proposta ou se recusar a enviar seu detalhamento, quando exigível;
- 54.1.2.1.2.** Solicitar a desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja evidenciada e justificada a impossibilidade de seu cumprimento.
- 54.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- 54.1.3.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, deixar de assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 54.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.
- 54.1.4.1.** Configurar-se-á esta infração, entre outras hipóteses, qualquer ação ou omissão da **licitante** que:
- 54.1.4.1.1.** Prejudique o bom andamento da licitação;
- 54.1.4.1.2.** Atrase a assinatura do contrato;
- 54.1.4.1.3.** Ocasione o descumprimento dos prazos estabelecidos no edital.
- 54.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

54.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas:

54.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

54.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

54.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

54.2.3. Fraudar a licitação – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

54.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

54.2.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

54.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

54.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

55. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação.

56. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



56.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, com fundamento no § 3º do art. 26 da Lei n. 9.784/1999, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

56.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tcu.gov.br e baldezd@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

58. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tcu.gov.br e baldezd@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

60. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

61. À Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

61.1. A anulação do **Pregão** implica a anulação do contrato dele decorrente.

61.2. As **licitantes** não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



62. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Lei n. 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

64. São partes integrantes do edital os seguintes anexos:

- 64.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 64.2.** Anexo II – Especificações Técnicas;
- 64.3.** Anexo III – Orçamento Estimativo;
- 64.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- 64.5.** Anexo V – Minuta do Contrato;
- 64.6.** Anexo VI – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 14 de outubro de 2026.

Nathália Baldez Doroteu

Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, *e-mail* e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília- DF, em regime de execução em empreitada por preço unitário, conforme anexos constantes deste edital.

VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2. O valor anual estimado desta contratação é de R\$ 14.401.775,00 (quatorze milhões quatrocentos e um mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme Anexo III a este edital.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

3. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº 3311 (peça 64), relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado e encontra-se inserido no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022.

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O presente processo de contratação, cuja seleção do fornecedor se dará por meio de **Pregão Eletrônico**, fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente nas Portarias-TCU nº 175/2022, nº 121/2023, nº 122/2023 e nº 127/2023.

JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5. A não realização do parcelamento da solução justifica-se pela necessidade de fornecimento ou execução integrada, dada a interdependência técnica entre os itens que compõem a contratação.
 - 5.1. A contratação unificada assegura a compatibilidade, a padronização e a correta responsabilização por eventuais falhas, além de mitigar riscos operacionais. Importa destacar que, neste caso, a dinâmica de mercado indica a predominância de fornecedores que já atuam de forma integrada, apresentando soluções completas, o que inviabiliza ou reduz significativamente a competitividade em caso de fracionamento.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6. É vedada a subcontratação do objeto.



LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na Secretaria de Apoio Especializado (Seae) do Tribunal de Contas da União, localizada no Serviço de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Sede, 2º andar, sala 248, CEP 70.042-900 – Brasília/DF, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.
8. Será disponibilizado à CONTRATADA espaço no Complexo-Sede da CONTRATANTE, situado no Serviço de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, para instalação do Posto de Atendimento Avançado.
9. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, transferir a área destinada à prestação dos serviços para outro local do Complexo-Sede, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

UNIDADES TÉCNICAS RESPONSÁVEIS

10. Unidade Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: **Secretaria de Apoio Especializado - Seae.**
11. Unidade Responsável pelo Termo de Referência: **Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp/Dicont/SecCompras.**
12. Unidade responsável pela fiscalização do contrato: **Secretaria de Apoio Especializado - Seae**, ou outra que vier a substituí-la.
13. Unidade responsável pela liquidação e pagamento: **Serviço de Pagamento a Fornecedores - SPF/Deof/SecCompras**, ou outro que vier a substituí-lo.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF.
2. Este documento estabelece normas e critérios específicos para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

3. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - 3.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União;
 - 3.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - 3.3. FISCALIZAÇÃO: servidor(es) formalmente designado(s) para representar a CONTRATANTE no acompanhamento da execução dos serviços terceirizados que tenham sido contratados;
 - 3.4. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) – Valor fixo a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com emissão e fornecimento da passagem.
 - 3.5. TARIFA – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
 - 3.6. TAXAS AEROPORTUÁRIAS – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

PREPOSTO

4. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
5. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

META FÍSICA ANUAL

8. São estimados os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantidade Anual de Passagens
Passagens Nacionais	250
Passagens Internacionais	250
TOTAL	500

9. As quantidades previstas são estimadas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a CONTRATADA é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;
11. Ato de registro perante a *International Air Transport Association* (IATA).
- 11.1. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, comprovando que a CONTRATADA é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

12. DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)

- 12.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 12.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 12.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.
- 12.4. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagens.

- 12.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas no momento de sua apresentação para pagamento.
- 12.6. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.
- 12.7. A Remuneração do Agente de Viagem (RAV) será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.

13. ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

- 13.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.
- 13.2. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o TCU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 13.3. Disponibilizar sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Sabre e Amadeus.
- 13.4. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- 13.5. Fornecer ferramenta “on line” de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
 - 13.5.1. deve ser acessível ao menos pelos navegadores Microsoft Edge, Firefox e Chrome, em suas últimas versões e naquelas homologadas pelo TCU;
 - 13.5.2. serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
 - 13.5.3. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
 - 13.5.4. entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo TCU, também em meio físico (papel);
 - 13.5.5. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no TCU, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

- 13.5.6. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo “on line” de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*;
- 13.5.7. oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço; e
- 13.5.8. emissão imediata de aviso para o e-mail indicado pela Seae, sempre que for cadastrada uma reserva de passagem aérea para autoridades do TCU.
- 13.6. Capacitar, no caso da ferramenta de autoagendamento não ser o WTS Corporate, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do TCU a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.
 - 13.6.1. O treinamento, que será realizado nas dependências da CONTRATANTE, deverá capacitar aproximadamente 10 (dez) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.
 - 13.6.2. A FISCALIZAÇÃO poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no subitem anterior, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de autoagendamento, quando efetuado pela agência.
 - 13.6.3. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do TCU a respeito da utilização do autoagendamento (*self-booking*).
- 13.7. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
 - 13.7.1. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.
- 13.8. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à FISCALIZAÇÃO do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.
- 13.9. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.
- 13.10. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo.



- 13.11. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em até 2 (duas) horas, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 13.12. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 13.13. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.
 - 13.13.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.
 - 13.13.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o envio deve ser feito em até 3 horas por meio eletrônico (*e-mail*).
- 13.14. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.
 - 13.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o valor do reembolso da passagem aérea cancelada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao do cancelamento da passagem.
- 13.15. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
 - 13.15.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
 - 13.15.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do TCU, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 13.16. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.
- 13.17. Efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.

- 13.18. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios gerenciais sobre a execução do contrato, como, por exemplo, relatórios de passagens aéreas emitidas por autoridade/servidor, de remarcações, de cancelamentos, de reembolsos, entre outras informações.
- 13.19. A CONTRATADA deverá manter o posto de atendimento avançado funcionando nas dependências da CONTRATANTE das 14 às 20h, de segunda a sexta-feira.
- 13.20. As principais obrigações do Posto de Atendimento Avançado serão as seguintes:
- 13.20.1. Fornecer cotações para passagens internacionais;
 - 13.20.2. Providenciar a emissão, a alteração e o cancelamento de passagens, bem como solicitar reembolsos, conforme indicado pelo CONTRATANTE;
 - 13.20.3. Prestar informações sobre cancelamentos, reembolsos e créditos junto às companhias aéreas.
- 14. A DISPONIBILIZAÇÃO DE API PARA CONSULTA DE DADOS**
- 14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, API REST em ambiente de homologação e produção, devidamente funcional, destinada à consulta automatizada e à extração de dados relativos à execução contratual de fornecimento de passagens aéreas, observados padrões abertos de interoperabilidade, documentação técnica e requisitos de segurança da informação.
- 14.1.1. A API deverá operar por HTTPS, mediante mecanismo seguro de autenticação, e ser acompanhada de documentação técnica em padrão OpenAPI/Swagger, contendo descrição dos *endpoints*, parâmetros de entrada, exemplos de requisição e resposta, códigos de erro, regras de paginação, limites de consumo e procedimento de homologação.
 - 14.1.2. A API deverá permitir, no mínimo, consulta pelos seguintes filtros:
 - 14.1.2.1. Código do bilhete/e-ticket;
 - 14.1.2.2. Localizador da reserva;
 - 14.1.2.3. Identificador do passageiro definido pela CONTRATANTE (ex.: matrícula, ID interno ou outro código de referência, a ser acordado na fase de homologação);
 - 14.1.2.4. Origem e destino;
 - 14.1.2.5. Período de viagem;
 - 14.1.2.6. Situação da emissão;
 - 14.1.2.7. Remarcações, cancelamentos e reembolsos.

- 14.1.3. A resposta da API deverá retornar, no mínimo, os seguintes dados, quando existentes no sistema da CONTRATADA:
- 14.1.3.1. Código do bilhete/e-ticket;
 - 14.1.3.2. Localizador da reserva;
 - 14.1.3.3. Identificador do passageiro;
 - 14.1.3.4. Companhia aérea;
 - 14.1.3.5. Número do voo;
 - 14.1.3.6. Trechos, origem, destino, conexões e escalas;
 - 14.1.3.7. Datas e horários de partida e chegada;
 - 14.1.3.8. Classe ou família tarifária, quando disponível;
 - 14.1.3.9. Valor da tarifa, taxas e valor total;
 - 14.1.3.10. Data de emissão;
 - 14.1.3.11. Status do bilhete;
 - 14.1.3.12. Histórico de remarcações, cancelamentos, reembolsos e alterações de valores;
 - 14.1.3.13. Data e hora da última atualização do registro.
- 14.1.4. O tratamento e o compartilhamento dos dados deverão observar a legislação aplicável de proteção de dados pessoais (LGPD), com limitação ao mínimo necessário para a finalidade contratual, controle de acesso e rastreabilidade das consultas realizadas.
- 14.1.5. A CONTRATADA deverá manter a API em ambiente de produção com disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente, excluídas as manutenções programadas previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 14.1.6. A API deverá apresentar desempenho adequado para o uso sob demanda, garantindo que as requisições de consulta sejam processadas e respondidas em tempo hábil, observando-se o limite de até 5 (cinco) segundos para a resposta da maioria das requisições, em condições normais de operação.
- 14.1.7. Em caso de indisponibilidade ou falha que impeça o uso da API, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE em até 4 (quatro) horas da ciência do fato e promover o restabelecimento do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da apresentação de justificativa e das medidas corretivas adotadas.



- 14.1.8. A CONTRATADA deverá manter registros básicos de disponibilidade e histórico de incidentes, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado para fins de aceite, acompanhamento e fiscalização contratual.



ANEXO III - ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C (= A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E (= C + D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	250	3,55	887,50	2.160.000,00	2.160.887,50
Passagens Internacionais	250	3,55	887,50	12.240.000,00	12.240.887,50
Total	500	XXXXX	1.775,00	14.400.000,00	14.401.775,00

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	C (= A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual das Passagens (R\$)	E (= C + D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	250			2.160.000,00	
Passagens Internacionais	250			12.240.000,00	
Total	500			14.400.000,00	

Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	R\$ _____
--	------------------

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1) A LICITANTE deve informar apenas o valor da Remuneração do Agente de Viagem, valor fixo em reais. A planilha mostrará na coluna C a RAV Total (multiplicação da Remuneração pelo número estimado de passagens). A coluna E mostrará o valor total da proposta, resultado da soma das colunas C e D.

Valor da proposta = valor global anual ofertado pela licitante;

14.400.000,00 = valor anual estimado das passagens aéreas, conforme tabela acima.

500 = quantidade anual de passagens

2) Considerar-se-á, inapelavelmente, a LICITANTE como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

3) No valor da cotação, constante da proposta de preço da empresa, conforme o presente Anexo, deverão ser agregados todos os custos, como mão de obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da LICITANTE.



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [qualificação do TCU].
2. **CONTRATADA:** [qualificação do fornecedor].
3. **UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL:** [unidade central de apoio à gestão contratual – inciso XIX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
4. **UNIDADE FISCALIZADORA:** [unidade fiscalizadora – inciso XX do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
5. **UNIDADE GESTORA:** [unidade gestora – inciso XXI do art. 2º da Portaria-TCU n. 122/2023].
6. **FISCAL TÉCNICO:** [fiscal técnico – inciso VI do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].
7. **FISCAL ADMINISTRATIVO:** [fiscal administrativo – inciso VII do art. 2º da Portaria-TCU n. 8/2026].
8. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 008.847/2026-6.
9. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 95/2026.
10. **OBJETO:** Prestação do serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília- DF, em regime de execução em empreitada por preço unitário.
11. **DO VALOR:**
 - 11.1. **VALOR ESTIMADO ANUAL:** [valor anual] [valor anual por extenso].
12. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
 - 12.1. **VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.



13. DOS PRAZOS:

13.1. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de ____/____/____ a ____/____/____
[vigência_período].

13.2. DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

14. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL (Remuneração do Agente de Viagem – RAV): Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

15. DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 24/07/2026.

16. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

17. O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, *e-mail* e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, em regime de execução em empreitada por preço unitário.

17.1. As especificações detalhadas constam do edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação e da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

18. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

18.1. Valor estimado: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

18.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de ____/____/____ a ____/____/____
[vigência_período].

20. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

20.1. O objeto tenha sido executado regularmente;

20.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade da execução do objeto;



20.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação entre as partes, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

20.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

21. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, optando pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

23. A não apresentação de garantia por parte da CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, implica a sua opção pela garantia caução em dinheiro, cujo valor será automaticamente descontado da primeira fatura a ser paga.

23.1. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, o valor será complementado nos pagamentos das faturas subsequentes.

23.2. A opção pela garantia caução em dinheiro não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

24. Caso a adjudicatária opte pela modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia nesta modalidade, conforme § 3º do artigo citado.

24.1. Fica facultado à adjudicatária a assinatura do contrato antes do prazo estabelecido de 1 (um) mês, sem apresentação do seguro-garantia, caso em que serão aplicadas as disposições do item anterior e de seus subitens.

25. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

26. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo anexo ao edital da licitação que deu origem à presente contratação.

27. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

27.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

27.2. Multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

27.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.



28. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

28.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

28.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

29. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

29.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

30. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

31. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

32. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

33. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

33.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

33.2. Com a extinção do contrato.

34. Isenção de responsabilidade da garantia:

34.1. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

34.1.1. Caso fortuito ou força maior;



34.1.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

34.1.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

34.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

35. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

36. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

37. A CONTRATADA também estará obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, seguro multirriscos básico com coberturas adicionais, no mínimo, de Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, a fim de garantir as instalações e todos os bens a serem entregues à guarda da CONTRATADA.

38. No caso da cobertura adicional dos Equipamentos Estacionários e Móveis, o valor segurado deverá corresponder à totalidade dos bens e equipamentos colocados sob a guarda da CONTRATADA.

39. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

39.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

39.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

39.3. Pagamento das multas devidas.

40. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

41. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

42. As partes deverão:

- 42.1.** Observar as obrigações e os requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência do contrato;
- 42.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 42.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e aos princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 42.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrem em vigor no curso da vigência do contrato;
- 42.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 42.6.** Possibilitar e garantir o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 42.7.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado para execução do contrato;
- 42.8.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando a coleta de termos de confidencialidade dos colaboradores vinculados a este contrato;
- 42.9.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 42.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
- 43.** Cabe à CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação:
- 43.1.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;
- 43.2.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

- 43.3.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 43.4.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;
- 43.5.** Cumprir as regras dispostas na Lei n. 14.611/2023 sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- 43.5.1.** Nos termos do art. 5º da Lei n. 14.611/2023, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá publicar semestralmente relatórios de transparência salarial e de critérios remuneratórios, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 43.6.** Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentar os comprovantes dessas exigências sempre que solicitado pela fiscalização;
- 43.7.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- 43.8.** Indicar, no início da execução do contrato, número de telefone e endereço eletrônico institucional para, entre outras providências, recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
- 43.8.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do número de telefone e do endereço eletrônico institucional indicado.
- 43.9.** Manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la na execução do contrato;
- 43.10.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 43.11.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 43.12.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 43.13.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;



- 43.14.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo TCU para este fim;
- 43.15.** Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do TCU, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;
- 43.16.** Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada das empresas aéreas afiliadas com as quais mantenham ajuste e nome completo dos seus respectivos contatos, informando imediatamente as inclusões, alterações e/ou exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 43.17.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 43.18.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 43.19.** Refazer os serviços que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 43.20.** Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;
- 43.21.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 43.22.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, inclusive quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 43.23.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 43.24.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 43.25.** Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 43.26.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 43.27.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
- 43.28.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 43.29.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;



- 43.30.** Responder, por escrito, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados;
- 43.31.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 43.32.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultantes desta contratação, devendo saldá-los na época própria;
- 43.33.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 43.34.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 43.35.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 43.36.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 43.37.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
- 43.38.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 43.39.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 43.40.** Apresentar qualquer documento que auxilie na comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 43.41.** Reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 43.42.** Cumprir fielmente o objeto, nos termos da proposta apresentada, de modo que o produto seja fornecido de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e as disposições legais;

- 43.43.** Fornecer assessoria técnica necessária à boa prestação do serviço contratado;
- 43.44.** Observar, no que couber, critérios e as normas de sustentabilidade, em conformidade com as orientações e boas práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental;
- 43.45.** Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução dos fatos inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo;
- 43.46.** Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao contrato;
- 43.47.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 43.48.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 43.49.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 44.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 44.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 44.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 44.3.** A contratação, durante toda a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, autoridades ou de qualquer pessoa que tenha vínculo direto com a licitação, gestão ou fiscalização do contrato;
- 44.4.** Alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente de sua ação ou omissão.
- 45.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital da licitação que deu origem à presente contratação, deve:
- 45.1.** Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, se necessário;
- 45.2.** Disponibilizar à CONTRATADA espaço no seu Complexo-Sede, situado no SAF Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, para instalação do Posto de Atendimento Avançado;
- 45.2.1.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, transferir a área destinada à prestação dos serviços para outro local do Complexo-Sede, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

45.2.2. O controle e a supervisão do uso da sala e do mobiliário disponibilizados à CONTRATADA ficarão a cargo da Diretoria de Viagens e Deslocamento de Autoridades da Secretaria de Apoio Especializado do Tribunal de Contas da União, ou outro que vier a sucedê-lo.

45.2.3. Os equipamentos necessários à consecução do objeto da presente contratação, tais como computadores, impressoras e outros acessórios, deverão ser de propriedade da CONTRATADA, devendo ser retirados ao término do contrato, mediante prévia autorização da Administração.

45.3. Permitir acesso ao(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

45.4. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, o qual será de uso obrigatório pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA;

45.5. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

45.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

45.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

45.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

45.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

45.10. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

45.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução da contratação;

45.12. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

45.13. Garantir análise tempestiva dos produtos apresentados e formalizar aceites;

45.14. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazos acordados, garantias, entre outros;

45.15. Comunicar, por escrito e com antecedência razoável, toda e qualquer alteração à veiculação a ser realizada ou quanto ao acordado na proposta comercial;

45.16. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;



45.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;

45.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas;

45.19. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital e neste contrato em caso de desconformidade da execução do serviço contratado com a proposta apresentada;

45.20. Entregar à CONTRATADA previamente ao início da execução do objeto, para observância dos respectivos regramentos pela CONTRATADA e, quando cabível, também pelos colaboradores alocados à execução do objeto:

45.20.1. O Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU;

45.20.2. A Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

46. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do termo de recebimento definitivo - TRD.

47. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

48. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, por parte da CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

49. A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos, tais como a ocupação correta do Posto de Atendimento Avançado, as cotações, reservas e emissões das passagens aéreas nacionais e internacionais efetivamente realizadas.

50. O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA para ciência, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, pela CONTRATADA, da medição citada no subitem seguinte.

50.1. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá entregar medição à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, por e-mail, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



50.2. Todos os serviços devem estar devidamente discriminados na documentação, com datas de execução, valores e demais informações necessárias para a verificação do integral cumprimento do contrato.

- 51.** O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.
- 52.** Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela fiscalização, poderão justificar emissão de novo TRP.
- 53.** O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.
- 54.** O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.
- 55.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 55.1.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 55.2.** Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 56.** O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.
- 57.** O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.
- 58.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 58.1.** A extinção supramencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 59.** A CONTRATANTE somente realizará o pagamento após a emissão do TRP e do TRD.
- 60.** A CONTRATADA deve destacar corretamente, no documento fiscal, os dados das retenções tributárias aplicáveis, assim como descrever corretamente os dados do objeto faturado, período compreendido e demais informações pertinentes ao faturamento.



61. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

62. Realizados os procedimentos de recebimento, caso remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

62.1. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

63. Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

63.1. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundamentada em razões justificadas no processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

64. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do TRD pela CONTRATADA.

65. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

66. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

67. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

68. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

69. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

69.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

69.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações, ou correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, conforme determina a Lei n. 12.546/2011;

69.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

70. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

71. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

71.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

71.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

71.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

71.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

71.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

72. Os documentos relacionados nos subitens acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicafe.



Documentação Adicional:

73. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, quaisquer outros documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Do Recebimento da Documentação:

74. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

75. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

76. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

77. A fiscalização deve obedecer aos ditames previstos na Portaria-TCU n. 122/2023, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do TCU, ou em outra que a vier substituir.

77.1. Após a assinatura do contrato, o fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA, por meio de seus representantes, incluindo o preposto designado e outros gestores que atuem diretamente na execução do contrato, as políticas institucionais do Tribunal, abrangendo, entre outros, integridade e código de ética, programas de gestão de pessoas, equidade, combate ao assédio moral e sexual, racismo, discriminação e promoção da diversidade e inclusão.

77.1.1. A apresentação dessas políticas e valores será realizada no início da execução do contrato, cabendo à CONTRATADA zelar para que seus representantes compreendam e adotem as diretrizes estabelecidas.

77.1.2. A CONTRATADA será responsável por alinhar suas práticas de gestão de pessoas ao ambiente institucional do Tribunal, promovendo ações que reforcem o respeito às diretrizes apresentadas, especialmente no relacionamento entre seus representantes e os colaboradores alocados à execução do objeto.

78. A gestão da execução contratual será realizada pela UNIDADE GESTORA, a quem compete promover o seu contínuo aperfeiçoamento.

79. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, com o apoio da UNIDADE FISCALIZADORA e da UNIDADE CENTRAL DE APOIO À GESTÃO CONTRATUAL.



79.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato e respectivos substitutos serão designados no próprio contrato ou, por meio de portaria, pela unidade a qual estejam vinculados tecnicamente.

79.1.1. Na ausência de designação formal de um dos fiscais, técnico ou administrativo, o fiscal designado responderá, cumulativamente, pelas atribuições de ambos, até que seja realizada a respectiva designação complementar.

80. Quando a prestação dos serviços contratados ocorrer concomitantemente em unidades distintas, podem ser designados, a juízo da UNIDADE FISCALIZADORA, fiscais setoriais, que possuirão atribuições complementares às atribuições do fiscal do contrato, relacionadas ao acompanhamento das rotinas de execução dos serviços, devidamente definidas no ato de designação.

81. Será permitida a contratação de serviços terceirizados com o objetivo de apoiar a fiscalização da execução do contrato, caso a UNIDADE GESTORA recomende a medida, após avaliação de circunstâncias concretas, tais como complexidade do objeto, nível de especialidade exigido para os exames próprios da fiscalização ou volume de atividades requerido.

81.1. Os serviços de apoio à fiscalização da execução do contrato poderão ser contratados por escopo ou ter natureza contínua, hipótese em que poderão ser utilizados para apoiar, simultaneamente, a fiscalização de diversos contratos, observadas as especialidades requeridas e a viabilidade de compartilhamento.

81.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços de apoio à fiscalização assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

82. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 48 a 55 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

83. Com fundamento no § 1º do art. 33 da Portaria-TCU n. 122/2023, os preços dos serviços (Remuneração do Agente de Viagem - RAV) deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base de realização do orçamento estimado da licitação que deu origem à presente contratação (24/07/2026) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA ou outro que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:



Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 84.** Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.
- 85.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 85.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 85.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 86.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 87.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 88.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.
- 89.** O valor deste contrato poderá ser revisado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária efetiva decorrente da instituição do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, nos termos dos arts. 374 a 376 da Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.
- 89.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da revisão independe do reajuste previsto nesta cláusula, podendo ambos ser aplicados cumulativamente, observadas as respectivas condições e desde que não haja sobreposição de fundamentos.
- 89.2.** A revisão para restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração da carga tributária será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 90.** A extinção do contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, seguindo, no que couber, os procedimentos e disposições dos arts. 117 a 121 da Portaria-TCU n. 122/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 91.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, bem como à proposta da CONTRATADA.



92. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

93. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, a CONTRATADA:

93.1. Será sancionada com **advertência**, se der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

93.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelos prazos abaixo indicados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

93.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

93.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

93.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 1 (um) mês a 1 (um) ano.

93.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos abaixo indicados, quando praticar as seguintes infrações:

93.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, como, entre outras hipóteses, os casos que implicarem danos financeiros significativos para o TCU, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, na seguinte gradação:

93.3-1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) a 5 (cinco) anos;

93.3-1.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;

93.3-1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

93.3.2. Apresentar ou prestar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

93.3.3. Praticar ato fraudulento na execução do contrato – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos;



93.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – de 3 (três) a 4 (quatro) anos;

93.3-4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

93.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 – de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

94. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 156 desta Lei.

95. Configura o **retardamento da execução contratual**, sem motivo justificado:

95.1. O atraso na execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

95.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

96. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 15% (quinze por cento), a ser calculada sobre o valor anual do contrato.

96.1. Além dos valores acima definidos para multa de mora, a CONTRATADA também poderá ser sancionada com impedimento de licitar e contratar com a União de 3 meses a 1 ano ou declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos.

97. Configura a **inexecução parcial do contrato**, entre outras hipóteses:

97.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

97.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

98. No caso de inexecução parcial do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor anual do contrato, cumulada com o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

99. Configura a **inexecução total do contrato**, entre outras hipóteses:

99.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

99.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

99.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto, por 5 (cinco) dias, seguidos ou intercalados.



- 100.** No caso de inexecução total do contrato, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor anual do contrato, impedimento de licitar e contratar com a União de 6 meses a 3 anos ou declaração de inidoneidade de 4 a 6 anos.
- 101.** Nas demais hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais previstas nos Encargos da Contratada, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 102.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 103.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 103.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 103.2.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 103.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 103.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 104.** As sanções previstas no contrato serão aplicadas levando em consideração os fatores, as circunstâncias (agravantes e atenuantes) e a dosimetria, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Portaria-TCU n. 127/2023.
- 105.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 106.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 107.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme § 9º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 108.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

109. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[UNIDADE TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[CARGO]

[CONTRATADA]

[REPRESENTANTE DA CONTRATADA]



ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, **[fiador]** com sede em **[endereço]**, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa **[afiançada]**, com sede em **[endereço]**, até o limite de R\$ **[valor]** (**[valor por extenso]**) para efeito de garantia à execução do Contrato n. **[número e ano]**, decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 95/2026, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para **[objeto do contrato]**.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por **[prazo]** dias, contados de **[início da vigência do contrato]**, vencendo-se, portanto em **[fim da vigência do contrato]**.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, **[fiador]** efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, **[fiador]** não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.



9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]